



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na confecção e instalação de placas de fachada e inaugural, destinadas aos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CCI (Centro de Convivência do Idoso) e NACA (Núcleo de Atendimento À Criança e ao Adolescente), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição detalhada	Unidade de medida	QTDE	INOVE Valor Unit.	INOX ART Valor Unit.	FOTTOART Valor Unit.	Média	Valor Total
1	Confecção e instalação de placa de identidade visual (placa de fachada) em ACM 3 mm, com aplicação de adesivo vinílico impresso com laminação protetiva e recorte eletrônico de precisão, fixada em estrutura de metal galvanizado, conforme layout aprovado. Dimensões: 1,50 m x 0,80 m.	Serviço	5	R\$ 1.300,00	R\$ 620,00	R\$ 360,00	R\$ 760,00	R\$ 3.800,00
2	Confecção e instalação de placa inaugural em aço inox escovado, espessura 0,6 mm, dimensões 70 x 50 cm, com 04 furos para fixação, gravação em baixo-relevo, acompanhada de 04 parafusos e 04 botões de acabamento em cobre.	Serviço	3	R\$ 1.550,00	R\$ 780,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.243,33	R\$ 3.730,00

1.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.530,00 (sete mil, quinhentos e trinta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

O valor estimado foi apurado com base em orçamentos formais apresentados por empresas especializadas no ramo, considerando as especificidades técnicas do objeto a ser contratado. A pesquisa em banco de preços não foi utilizada como parâmetro exclusivo, pois os itens disponíveis apresentam medidas distintas das placas pretendidas, o que comprometeria a adequação da estimativa.

1.3. Da justificativa da contratação: A contratação para aquisição de placas institucionais de fachada e inauguração justifica-se pela necessidade de garantir a adequada identificação dos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social — CRAS Santa Fé, CRAS Zona Norte, CRAS Central, Centro de Convivência do Idoso (CCI) e NACA. A ausência dessas placas, decorrente de reformas, implantação de nova unidade e inexistência de sinalização adequada, compromete a visibilidade institucional, dificulta a localização pelos usuários e fragiliza a divulgação dos investimentos públicos realizados. A instalação das placas é essencial para assegurar o registro formal de inauguração e reinauguração dos serviços, atender aos princípios da publicidade e transparência administrativa e fortalecer o acesso da população aos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

1.4. **Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses:** Em anexo.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Atualmente, os equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social — CRAS Santa Fé, CRAS Zona Norte, CRAS Central, Centro de Convivência do Idoso (CCI) e NACA — não possuem identificação institucional adequada, em razão de reformas em andamento, da implantação de nova unidade e da inexistência de placas de fachada.

No caso do CRAS Santa Fé, que se encontra em processo de reforma, a ausência de placa de reinauguração e de identificação na fachada, após a conclusão da obra, dificultará o registro oficial da entrega do equipamento à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

comunidade e comprometerá sua correta identificação. Tal situação pode gerar desinformação aos usuários, fragilizar a divulgação do investimento público realizado e suscitar questionamentos quanto à formalização da reabertura do serviço. Assim, a aquisição dessas placas torna-se necessária para garantir a visibilidade institucional e a adequada publicidade do ato administrativo.

Quanto ao CRAS da Zona Norte, unidade em fase de implantação, bem como ao CRAS Central, faz-se indispensável a aquisição de placa de inauguração e de fachada, a fim de marcar institucionalmente a abertura dos serviços, assegurar sua adequada identificação perante a comunidade e consolidar a integração dessas unidades à rede municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A medida também reforça o compromisso do poder público com a ampliação e o fortalecimento do atendimento socioassistencial no município.

Em relação ao Centro de Convivência do Idoso (CCI) e ao NACA, a inexistência de placa de fachada prejudica a localização, a identificação e a visibilidade do espaço, especialmente para o público idoso, que necessita de referências claras e acessíveis. A instalação da placa contribuirá para a correta identificação do equipamento, ampliará a participação da comunidade e fortalecerá a divulgação das atividades desenvolvidas.

Dessa forma, a aquisição das referidas placas é imprescindível para o atendimento aos princípios da publicidade, transparência e organização institucional, assegurando a adequada identificação dos equipamentos públicos e a valorização dos serviços prestados à comunidade.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução mais vantajosa para a contratação, considerando que as placas devem obedecer rigorosamente aos padrões estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação.

Tal medida justifica-se pela necessidade de personalização das placas conforme as especificidades de cada equipamento da Secretaria, bem como pelo atendimento integral às exigências constantes nos manuais de identidade visual do MDS. Ressalta-se que a confecção dessas placas demandam conhecimento técnico específico quanto às dimensões, padronização de cores, tipografia, aplicação correta de logotipos institucionais e observância das normas de diagramação e proporcionalidade.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada assegura a conformidade técnica, a padronização visual, a qualidade do material empregado e a correta instalação, reduzindo riscos de inadequação às normas vigentes e retrabalho, além de garantir maior eficiência e economicidade ao processo.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá apresentar prova de regularidade fiscal trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Comprovante de inscrição e regularidade no CNPJ, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2 A contratada deverá obedecer rigorosamente ao Manual de Identidade Visual do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e da Prefeitura, incluindo cores, logotipos e tipografias oficiais;

4.3 As placas deverão ser confeccionadas em material metálico do tipo ACM, durável e resistente às intempéries, com acabamento conforme o projeto previamente aprovado. A contratante encaminhará posteriormente à contratada as artes e conteúdos a serem reproduzidos nas placas das fachadas, baseando-se, de forma geral, no modelo em anexo.

4.4 A empresa contratada deverá realizar a instalação completa das placas, garantindo fixação segura, alinhamento adequado e acabamento de alta qualidade. É exigida comprovação de experiência em serviços de comunicação visual ou fabricação de placas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5 – MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no item 01 deste Termo de Referência.

5.1.1. O prazo para entrega e instalação do objeto deverá ser de até 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Unidade Requisitante.

5.2 A empresa contratada deverá realizar a entrega e instalação das placas de fachada e de inauguração nos respectivos equipamentos públicos, situados nos endereços indicados, em dias e horários previamente agendados e acordados com a Administração:

- CRAS Santa Fé – Rua São Sebastião, N°1300 – Vila Santa Fé;
- CRAS Zona Norte – Avenida América do Sul – Vila Esperança;
- CRAS Central – Rua Pereira Bueno, N°419 – Centro;
- CCI – Avenida das Nações, N°377 – Vila Esperança;
- NACA – Rua Bom Jesus, N°213 – Centro.

5.3 A entrega e a instalação deverão ocorrer sem qualquer ônus adicional ao Município, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: impostos, taxas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, serviços de terceiros, transporte, frete, seguros, embalagens, materiais, equipamentos, mão de obra, instalação e demais custos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

5.4 A arte final das placas deverá ser submetida à aprovação da Contratante antes da confecção, não sendo admitida a execução sem a devida autorização formal.

5.5. Requisitos de aceitabilidade do objeto:

5.5.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado neste Termo de Referência e conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.5.2. Ocorrendo na execução do serviço incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.

5.6. Obrigações da contratada:

5.6.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o serviço licitado.

5.6.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

5.6.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

5.6.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

5.6.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.6.6. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

5.6.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.6.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

5.6.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.6.10. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da contratada.

5.6.11. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

5.6.12. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.7. Obrigações da contratante

5.7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

5.7.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.7.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital da licitação;

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal Nº8.819/24, disponível no seguinte endereço: <https://publicacoes.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Regulamentos/>

6.1.2.1. As ocorrências acerca da execução contratual deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal Nº8.819/24, disponível no seguinte endereço: <https://publicacoes.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Regulamentos/>

6.1.3. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, obedecendo ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal Nº8.819/24, disponível no seguinte endereço: <https://publicacoes.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Regulamentos/>

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato (compras.smeps@pirassununga.sp.gov.br).

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O prazo pagamento será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e constará no Edital da licitação em campo próprio.

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 05 (cinco) dias úteis**, quando verificados os cumprimentos das exigências de caráter técnico.
- b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 10 (dez) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.4. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal Nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço:
<https://publicacoes.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Regulamentos/>

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O objeto do presente Termo de Referência será contratado mediante **Dispensa de Licitação Eletrônica de Baixo Valor**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, aplicável às contratações que envolvam valores inferiores ao limite estabelecido no referido dispositivo legal.

7.2. A seleção da proposta será realizada com base no critério de **menor preço**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA: 13.02.00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.244.4002.2015

FONTE 05

FICHA 490

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 5000074 – Retirar R\$ 6770,00

UNIDADE GESTORA: 14.01.00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 14.122.1001-2.015

FONTE 01

FICHA 535

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 5100000 – Retirar R\$ 760,00 (Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça)

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.